EMENDA MODIFICATIVA Nº ____ - CCJAO PROJETO DE LEI DO SENADO N 349 / 2015 DA VERSÃO COM EMENDAS DA RELATORA

Dê-se aos §§2° e 3° do art. 28 (versão com emendas da Relatora apresentada na CCJ) que o art. 1° do Projeto de Lei do Senado n° 349, de 2015, pretende acrescer ao Decreto-Lei n° 4.657, de 4 de setembro de 1942, a seguinte redação:

"Art. 28	 	

- §2°. O agente público que tiver de se defender, em qualquer esfera, por ato ou comportamento praticado no exercício normal de suas competências e em observância ao interesse geral terá direito ao apoio da entidade, inclusive nas despesas com a defesa.
- $\S 3^\circ$. Reconhecida a ocorrência de dolo ou erro grosseiro mediante trânsito em julgado, o agente público ressarcirá ao erário as despesas assumidas pela entidade em razão do apoio à defesa de que trata o $\S 2^\circ$ deste artigo." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca aprimorar a redação do §2º para esclarecer que o apoio da entidade à defesa do agente público que tiver de se defender, em qualquer esfera, por ato ou comportamento ocorrerá quando praticados no exercício normal de suas competências e em observância ao interesse geral.

A alteração do §3° tem o objetivo de aprimorar o texto a fim de compatibilizar sua redação à do caput.

Sala das Sessões, 28 de março de 2017.

Senador Benedito de Lira

Líder do Partido Progressista